

21 FEV 1997

NOSSA OPINIÃO

Distorção e crise

O último censo escolar do Ministério da Educação detectou uma distorção no sistema público de ensino que é preciso corrigir, antes que se transforme em disfunção: um aumento extraordinário das matrículas na rede municipal de Segundo Grau entre 1995 e 1996, especialmente no Norte e no Nordeste — 38% e 14%, respectivamente. Isso representa um desvio do previsto pela Constituição e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que distribuem responsabilidades, ficando os estados com o Segundo Grau e os municípios com a pré-escola e o Primeiro Grau.

O fenômeno se verifica também em São Paulo, com índices mais baixos, em Mato Grosso e Paraná. E, sendo paralelo ao forte aumento da demanda pelo Segundo Grau, sugere que o atendimento está sendo feito, em termos relativos, mais pelos municípios que pelos estados. A impressão se fortalece com outro dado estatístico: o declínio sistemático da participação do setor privado na matrícula inicial do Segundo Grau.

O sentido da distribuição de responsabilidades efetuada pela Constituição e pela Lei de Diretrizes e Bases é óbvio: só está ao alcance dos municípios a capacitação técnica e financeira para o ensino fundamental — e olhe lá. Se começam a oferecer o Segundo Grau, é sinal de crise na estrutura estadual. Nos últimos anos, a expansão do ensino de Segundo Grau tem sido acompanhada pela queda na qualidade. É prova disso a elevação das taxas de repetência.

O que virá depois da maior presença dos municípios no ensino de Segundo Grau? A se verificar as regiões em que ela está mais pronunciada, há risco de um Segundo Grau ainda mais deteriorado, contaminado pelas deficiências do Primeiro Grau. São, com efeito, as regiões de piores índices de repetência e de analfabetismo. E de ensino com desníveis gritantes em face do padrão médio nacional: o censo escolar mostrou que alunos da 3ª série do Segundo Grau do Norte e do Nordeste têm uma compreensão do idioma inferior à da 7ª ou 8ª série do Primeiro Grau no Sudeste.

... a expansão
tem sido
acompanhada
pela queda na
qualidade

OUTRA OPINIÃO

Novas expectativas?

EDNAR CAVALCANTI

Pensar o ensino médio (Segundo Grau) no sistema educacional brasileiro é possível enquanto busca a efetivação de um projeto de sociedade fincado nos direitos democráticos e, em função disto, capaz de garantir a cidadania ao jovem e adulto.

Apontado pelos estudiosos como nível de ensino carente de identidade própria, tem recebido tratamento periférico nas legislações específicas e nas políticas governamentais. As condições de sua operacionalização comprometem a universalização do acesso ao conjunto de novas gerações, o que se comprova com uma taxa decrescente do crescimento de matrícula. Esse crescimento, considerado discreto na década de 70, revela-se, numa análise retrospectiva, significativo. Isso, quando comparado a referências mais atuais, pois de uma taxa de desenvolvimento de 151,8% no país e de 81,1% no Nordeste entre 1971 e 1980, teve-se, respectivamente, entre 1985 e 1994, a de 68,2% e 46,5% (MEC, 1996). Apenas 16,6% dos jovens entre 16 e 19 anos estão cursando o nível médio (Palma Filho, 1996). No Brasil, a responsabilidade pelo sistema educacional público é distribuída entre as

esferas federal, estadual e municipal. Segundo o artigo 10º, inciso IV da Lei 9.394 — Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB), de 20/12/96 — cabe à rede pública estadual “oferecer com prioridade o ensino médio”. Dos alunos matriculados, essa rede absorve no país 71,8%, sendo que na região Sul 79,1%, na Sudeste 72,2%, na Norte 85,9% e na Nordeste 59,7%. Essa situação vem sendo agravada pela ausência de uma política nacional voltada para o ensino médio. Proposições de inovação existem, mas representam projetos isolados.

Apesar das restrições ao processo de encaminhamento e aprovação da nova LDB bem como a aspectos polêmicos do próprio texto, novas expectativas estão colocadas na sociedade a partir de sua promulgação, definidora das diretri-

zes e bases da educação nacional, que estabelece como finalidades para o ensino médio: “I) a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos; II) a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou de aperfeiçoamento posteriores; III) o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética para o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; IV) a compreensão dos fundamentos científicos-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.”

A lei avança ao dedicar um capítulo à educação profissional e ao incluir como uma de suas determinações, o domínio, pelo educando, dos conhecimentos de filosofia e de sociologia. Sintoniza esta última preocupação mais diretamente com uma proposição vinculada às múltiplas dimensões da cidadania, desatrelando as finalidades desse nível de ensino, exclusivamente, das necessidades do mercado de trabalho. É possível vislumbrar a passagem da utopia à concretiza-

ção da qualificação do aluno trabalhador. Reconhecemos que a lei não é tudo. Por isso é fundamental, também, que se enfrente com rigor o desafio da exclusão social e o da explicitação da identidade desse nível de ensino numa perspectiva que associe uma concepção de trabalho perpassada pela cultura. É preciso, aliás, que seja desencadeada a implementação de políticas mais gerais, tais como medidas para tentar superar a repetência; matrícula em disciplinas escolhidas pelo aluno; aprovação semestral e sistema de dependência. Essas inovações, felizmente, começarão a ser introduzidas no ensino médio em alguns estados já a partir de 1997.

EDNAR CAVALCANTI é pesquisadora do Centro de Estudos e Pesquisas Josué de Castro.

É fundamental...
que se enfrente
com rigor o
desafio da
exclusão social
